

LEI N. 10.379, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar e dá outras providências.

Art. 2º Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão comprovar a sua situação de vulnerabilidade social conforme critérios a serem definidos.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social e visa em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual; e

IV - à atenção do ciclo menstrual - menarca, que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do ensino fundamental e médio da rede pública;

II - nas unidades e abrigos de Gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade;

III - às adolescentes e mulheres em situação de rua; e

IV - às adolescentes e mulheres em situação pobreza e extrema pobreza.

Art. 6º A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - quando possível, será realizada pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços; e

V - viabilizar a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde



Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 267/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)